



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 30

Disponibilização: 17/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

5ª Vara Cível - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 30

Disponibilização: 17/02/2022

5ª Vara Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-5ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	: DRA. BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES
Dir. Secret.	: ALCILEIDE PEREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Numeração única: 41940-10.2015.4.01.3700
AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: ESTADO DO MARANHÃO
REQTE.	: ESTADO DO MARANHÃO
ASSISTA	: UNIAO FEDERAL
REQDO.	: RICARDO JORGE MURAD
REQDO.	: JORGE LUIZ PEREIRA MENDES
REQDO.	: MARIA JOSE CARDOSO RODRIGUES BATISTA
REQDO.	: ANTONIO GUALBERTO BARBOSA BELO
REQDO.	: RENATO FERREIRA CESTARI
REQDO.	: DALVEMIR FERREIRA LIMA DE SOUZA
REQDO.	: LECIANA DA CONCEICAO FIGUEIREDO PINTO
REQDO.	: PROENGE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
REQDO.	: USSULA DE JESUS MACEDO MESQUITA
REQDO.	: JOSE DE RIBAMAR CARVALHO SILVA
REQDO.	: JULIO ALBERTO NETTO LIMA
ADVOGADO	: MA00007583 - LETICIA MARIA ANDRADE TROVAO
ADVOGADO	: MA00006554 - DANIEL GUERREIRO BONFIM
ADVOGADO	: MA00013454 - LAILA SANTOS FREITAS
ADVOGADO	: MA00004462 - ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	: MA00006646 - GISLANE ANDRADE PINHEIRO
ADVOGADO	: MA0012336A - RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
ADVOGADO	: DF00024563 - FABRICIO ZANELLA DUARTE
ADVOGADO	: MA00006556 - ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA
ADVOGADO	: MA00012446 - TAYANE MARTINS ALMEIDA
ADVOGADO	: MA00005166 - MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO
ADVOGADO	: MA00012228 - TAYSSA SIMONE DE PAIVA MOHANA PINHEIRO
ADVOGADO	: MA00005769 - BRUNO DE LIMA MENDONCA
ADVOGADO	: MA00008983 - LUINOR PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: MA00007950 - AURELIO PINHEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MA00007425 - LEONARDO MORAIS LEDA
ADVOGADO	: MA00007329 - ANTONIO A JATAY CASANOVAS
ADVOGADO	: MA00006542 - LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES
ADVOGADO	: DF00024678 - FABIANO ZANELLA DUARTE
ADVOGADO	: MA00006853 - MARIANA BRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO	: MA00003049 - SAMIR JORGE MURAD
ADVOGADO	: MA00009049 - THAYNA GOMES FARIAS
ADVOGADO	: MA00012147 - EDUARDO PINHO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: MA00007961 - MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: MA00002690 - JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO
ADVOGADO	: MA00011594 - TICIANE FERREIRA BRAGA
ADVOGADO	: MA00005991 - DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
ADVOGADO	: MA00007458 - JOSE RICARDO SOUZA VELOSO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

ROCESSO N. 41940-10.2015.4.01.3700

REQUERENTE: ESTADO DO MARANHÃO E OUTROS

REQUERIDOS: RICARDO JORGE MURAD E OUTROS

DESPACHO

Levando em consideração as inovações legislativas promovidas na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) pela Lei 14.230/2021, vigentes desde 26/10/2021, bem como o disposto no art. 10 do CPC, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre os possíveis reflexos do novel arcabouço normativo na apreciação do

presente feito, requerente o que entenderem pertinente.

Intimem-se.

São Luís, data do registro eletrônico.

7V

MARCIO ÁA-LAAUJO

Federal